

**MARGEM DE EXPANSÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS  
DE CARÁTER CONTINUADO**

**(Artigo 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000)**

Tendo em vista a proposta da administração, de buscar a reorganização e reestruturação do quadro funcional do município, notadamente, nos aspectos de treinamento de qualificação e aperfeiçoamento de atendimento e de qualidade no serviços público.

Está previsto o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, para atendimento da necessidade de técnicos e especialistas em diversas áreas, bem como do pessoal que estará disponibilizando novos programas e soluções gerenciais.

Está prevista a contratação de servidores para atender às diversas áreas de atuação da Administração Municipal, em face do concurso público.

Em face do controle rígido das despesas e da previsão de se atingir resultado orçamentário superavitário, a contratação se efetivará se:

➤ For atendido o disposto nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000

Acreditamos que a expansão de despesas de caráter continuado poderá variar dentro da margem estimada para a Receita Corrente, devendo a mesma ser considerada com margem de expansão das despesas continuadas.

**Auberany Dias Pereira**  
Contador

Nº PROC.: 03367 - PL 112/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 002916 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2D1DE6ED362D4347D0DD49C528DC64B

